



**MUNICÍPIO DE SANTANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.023, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoria: Vereador Anderson Almeida

Dispõe sobre autorização para contratação de mão de obra especializada para construção de calçadas na frente das residências do Município de Santana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA** aprovou e eu, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Santana a contratar mão de obra especializada para construção de calçadas na frente das residências, no município de Santana.

Art. 2º A Prefeitura disponibilizará a mão-de-obra para os munícipes que desejarem construir calçadas na frente de suas residências, compreendendo o limite de seu terreno ao meio fio.

§ 1º O serviço constante no *caput* desta lei será feito através de agendamento perante a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

§ 2º A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura ficará responsável pelo orçamento de material que será entregue ao munícipe para realização da compra.

§ 3º O munícipe que solicitou o serviço, terá 15 dias para aquisição do material, ultrapassando esse prazo será dada preferência para outro munícipe que já esteja com seu material.

Art. 3º As calçadas a serem construídas terão que atender ao padrão estabelecido pelos técnicos da secretaria Municipal de Infra-Estrutura atendendo as normas técnicas de acessibilidade.



**MUNICÍPIO DE SANTANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único. Não compete ao munícipe determinar alterações nos padrões das calçadas a serem construídas.

Art. 4º O munícipe terá que atender o prazo estabelecido pelo agendamento, não cabendo reclamações ou ressarcimento se o referido não atender o § 3º desta lei, caso não seja atendido o munícipe terá que fazer um novo agendamento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O poder executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Santana-AP, 03 de outubro de 2013.


ROBSON SANTANA DA ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana